

CONTRATO Nº. 005/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E O CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO - CEMPRE, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, brasileira, casada, contadora, portadora do CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386/O, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO - CEMPRE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.874.503/0001-02, com sede à Av Augusto Maynard, 560, São José, CEP 49015-380, Aracaju/SE, neste ato representado pela sua Sócia Administradora Senhora Karina Costa Oliveira, brasileira, maior e capaz, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de agente de integração, sem fins lucrativos, com representação ou sede em Aracaju, para atuar como agenciador de estudantes, regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, para o preenchimento de vagas de estágio junto ao CRCSE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Dispensa de Licitação 012/2016, Processo 0021/2016 com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº.8666/93.

3. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

3.1. prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo a importância global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

4.1.1. Conforme proposta, o preço unitário mensal (por estagiário), para prestação de serviços, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do aceite da execução dos serviços pela fiscalização, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

5.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.

5.4. O pagamento referido no item 5.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.

5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação.

6. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

6.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.012 – Serviços de Intermediação de Estágios

7. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irredutível.

7.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IGPM

8. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- b) Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- c) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, salvo se o CRCSE expressamente, solicitar a contratação em prazo superior.
- d) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- e) Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto na cláusula 10.9, alínea g.
- f) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
- g) Comunicar à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 10.9, alínea a.
- h) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo, quando for o caso;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CRCSE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

- k) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no momento da contratação;
- l) Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes do CRCSE;
- m) Substituir, a pedido do CRCSE, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio.
- n) Designar preposto para representá-lo junto ao CRCSE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, com a instituição de ensino, agente de integração e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) No caso de estágio “não obrigatório”, de que trata o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008:
 - b.1. Conceder bolsa estágio e auxílio transporte,
 - b.2. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, e quando inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional;
 - b.3. Indicar servidor do seu Quadro de Pessoal **ou Profissional Contratado**, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.
- c) Encaminhar ao agente de integração, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- d) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- e) Solicitar ao agente de integração o número de estagiários que necessita, indicando as qualificações necessárias que deverão apresentar;
- f) Receber os estudantes, esclarecendo as condições de realização de estágio;
- g) Efetuar processo de seleção seletivo próprio, com os estudantes encaminhados pela instituição prestadora de serviço de intermediação de estágios;
- h) Informar à contratada os nomes dos estudantes selecionados para o estágio;
- i) Proporcionar às instituições de ensino, por intermédio da instituição prestadora de serviço de intermediação de estágios, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;
- j) Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, para uma aprendizagem social, profissional e cultural;
- k) Comunicar à contratada, a interrupção, conclusão ou eventuais modificações do convencionado em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;
- l) Providenciar junto à Contratada o desligamento do estágio, nas hipóteses previstas no art. 17 e seus incisos, da Orientação Normativa nº 7/2008
- m) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos do CRCSE e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- n) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda do CRCSE desde que os mesmos não sejam sigilosos;
- o) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- p) Manter um representante designado em contato com a Contratada, diretamente envolvido com a execução do contrato, visando alcançar o aprimoramento do trabalho.

10. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

10.1. A execução do Programa de Estagiário será compartilhada entre O CRCSE, o Agente de Integração, as Instituições de Ensino, os supervisores e os estudantes, na condição de estagiário.

10.2 O CRCSE, designará servidor para se responsabilizar pela gestão do CONTRATO e pela adoção dos procedimentos administrativos do Programa de Estagiário, relacionados à assinatura dos termos de compromisso para concessão de bolsas, atuando em um processo dinâmico e integrado.

10.3 Para participar do Programa de Estágio faz-se necessário que o estudante esteja vinculado à estrutura do ensino público ou privado, esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, bem como enquadrado nas exigências previstas na lei 11.788/2008.

10.4 O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência do CRCSE, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, distribuída no horário de funcionamento do CRCSE e compatível com o horário escolar.

10.5 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a autarquia ou com o agente de integração.

10.6 Será concedida ao estagiário a bolsa auxílio, cujo valor da hora corresponderá a R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos)

10.7 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), caso sua bolsa seja de 4h e de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), caso sua bolsa seja de 6h.

10.8 A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

10.9 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência do CRCSE;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública; e
- i) pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

12.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, inciso IV da Lei Geral de Licitações e Contratos

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas eventuais alterações, observadas as disposições do § 2º, Artigo 79 da mesma Lei.

I - A CONTRATADA obriga-se a manter a prestação dos serviços a CONTRATANTE nas mesmas condições e preço então vigente, pelo período de até 60 (sessenta) dias, de forma a proporcionar a CONTRATANTE o prazo necessário para a migração de seus equipamentos e/ou serviços para outro local.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito por funcionário do CRC/SE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

15.2. A CONTRATADA atribuirá a CONTRATANTE, única e exclusivamente na pessoa do fiscal do contrato, uma senha inicial de caráter sigiloso, que devera ser prontamente substituída por outra senha de sua escolha.

15.3 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do fiscal do contrato, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA estabelece, na Especificação de Serviço, níveis de serviço e respectivos descontos referentes a prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos na especificação de serviço.

I. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- a) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;
- b) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;
- c) falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;
- d) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;

II. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou as dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE, por conseguinte, a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2016.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Conselheira Presidente – CRC/SE

Karina Costa Oliveira
Representante da CEMPRE.

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°